PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO Nº 004/2022 1
Decreto nº 05/2022 6
ERRATA PORTARIA N° 003/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 8
ERRATA PORTARIA N° 004/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 8

DECRETO Nº 004/2022

REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO MUNICÍPIO DE TURIAÇÚ, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI, Prefeito Municipal de Turiaçú, Estado no maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos do que dispõe a Lei Orgânica so Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso de pacientes de um Município/Estado a serviços assistenciais de outro Município/Estado e a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, o Ministério da Saúde normatiza através da Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999), o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Turiaçú do Maranhão vem garantindo o deslocamento de usuários para tratamento fora do município e, visando à melhoria da qualidade e eficiência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999 elaborou este Decreto de Normatização do Setor de Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as peculiaridades de sua rede de Assistência àSaúde,

DECRETA

Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: be645d3ddfd534e4efb4d958b146e80ccf96f9b5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Este decreto traça as diretrizes para administração dos procedimentos, com o objetivo de uniformizar os trâmites de encaminhamento e das rotinas em relação ao Tratamento Fora de Domicilio através de uma política única, tendo como meta a humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde, a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, visando atender os usuários o mais próximo de sua residência.

Do tratamento.

Art.2º- O tratamento Fora do Domicílio, considerando a Portaria SAS nº 055, de 24 de Fevereiro de 1999, será concedido:

I- Ao paciente residente e domiciliado no município de Turiaçu do Maranhão, exclusivamente atendido na rede pública, ambulatorial ou hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;

II- Quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

III- Quando houver garantia de atendimento na unidade de referência, com horário e data definido previamente, cujo deslocamento seja superior a 50 km;

IV- O TFD não poderá ser autorizado para tratamento fora do território brasileiro.

Das despesas.

Art. 3º- As despesas do TFD são aquelas relativas:

§ 1º– Ao deslocamento terrestre e/ou fluvial e ajuda de custo para alimentação e hospedagem para paciente e acompanhante; este último, se constatado a necessidade pelo médico solicitante, ficando estabelecido que quando o retorno do paciente e /ou do acompanhante ocorrer no memso dia, ficarão auotorizado apenas transporte e ajuda de custo para alimentação.

§ 2º- Pacientes que necessitem de transporte especial não fornecido pelo município deverão comprovar a necessidade do mesmo.

§ 3º- O benefício estará condicionado à dotação orçamentária que o município destinou ao TFD e disponibilidade financeira na ocasião do pedido. Serão fornecidas preferencialmente passagens de ônibus, de ida e volta respeitadas as condições do paciente;

Art. 4º. O direito a acompanhante é garantido aos:

Página 2 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

I- Pacientes menores de 18 anos;

II- Pacientes maiores de sessenta anos;

III- Pacientes com deficiência, desde que seu grau de deficiência o impeça de viajar desacompanhado;

IV- Em outros casos quando devidamente aconselhado pelo médico responsável pelo Laudo.

§ 1º- A necessidade de acompanhante, em detrimento da condição de saúde do usuário, deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico (LM) que será avaliado pela Comissão de Avaliação de TFD, de acordo com os termos do artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 055/1999.

§ 2º- O acompanhante também terá direito a transporte e ajuda de custo para alimentação e pernoite, observando as disposições deste Decreto.

§ 3º- Deverá o acompanhante retornar à localidade de origem, logo após a internação do beneficiário salvo quando, a critério médico, for aconselhada a sua permanência. Por oportunidade da alta médica do (a) paciente, se houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o Setor de Transporte da Saúde providenciará o transporte para o mesmo se deslocar até a Unidade de Destino e retornar com o paciente até seu domicilio.

§ 4º- Ao acompanhante , durante o período de internação do paciente , está assegurado o direito a refeição e acomodoção por parte da Unidade Hospitalar em que o paciente estiver internado.

§ 5º- Só é permitido 01 (um) acompanhante por pacinete.

§ 6º O acompanhante deverá ser maior de idade e capaz para os Atos da vida Civil.

Da solicitação do TFD.

Art. 5º- A solicitação de TFD deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze dias), da data da consulta/exame, devendo o paciente/responsável procurar a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a seguinte documentação.

I- Cópia dos documentos pessoais - RG, CPF do (a) paciente e acompanhante (se indicado pelo médico), este último quando aconselhado pelo médico, seguido do respectivo documento comprobatório;

II- - Cópia do comprovante de residência;

III- - Cópia do cartão SUS (CNS);

IV - Guia de encaminhamento (para o 1º atendimento/caso novo);

V - Cópia do cartão de agendamento com data de atendimento programada, com o timbre da instituição (comprovante de retorno);

V- Laudo Médico contendo a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), em papel timbrado do serviço, com data atual, carimbo e assinatura do médico (a);

VII - Cópia de exame (s).

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a solicitação a que se refere o caput deste artigo será aceita no prazo de 7 (sete) dias, comprovada a urgência do procedimento.

Página 3 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

Das Vedações.

Art.7º Das vedações:

I - Será negado o pedido de TFD quando houver garantia de atendimento no Município;

II - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores que 50 km de distância;

III - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de paciente a outro município para tratamento que ultilize procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB;

IV - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

V – Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação quando esta for fornecida pela instituição onde o paciente permanecer internado.

VI - Aos pacientes que se deslocarem, sem a autorização prévia do órgão gestor;

VI- Vedado o custeio de despesa de paciente e acompanhante quando não houver indicação médica ou que não se enquadrarem nas hipóteses do artigo 4º.

Art. 8º- A Comissão de Avaliação de TFD deverá ser composta pelos seguintes representantes:

I – Um (a) Médico (a) da Rede Publica Municipal;

II – Um (a) Assistente social;

III - Um (a) enfermeira (o)

IV - Coordenadora (o) do TFD.

Art. 9º- Compete a Comissão:

I - Avaliar e emitir parecer a respeito dos encaminhamentos de TFD e poderá requerer outros documentos, caso necessário;

II - Disponibilizar o atendimento em serviço do SUS, em caso de indeferimento do pedido, de forma que garanta a continuidade do tratamento do (a) solicitante;

III - Reavaliar pedido de TFD, caso o tratamento ultrapasse 180 dias.

CAPÍTULO II

Página 4 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- O pagamento dos valores estabelecidos neste Decreto serão realizados de acordo com as normas do Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio do Maranhão de 2010 e com a Portaria nº 055, de 24 de Fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

Art.11- Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicilio, a Secretaria de Assistência Social do Município de Turiaçu se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 12- Quando o veículo para o transporte for concedido pela Prefeitura Municipal, não será concedido valor para o custeio com transporte, assim como, caso o Município venha a fornecer "casa de apoio" e/ou alimentação.

Art. 13- Ficam estabelecidos os valores de procedimentos ambulatoriais relativos ao deslocamento de usuários/acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS para Tratamento Fora do Domicílio de Turiaçu (MA) – TFD, da seguinte forma:

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DE REFERENCIA (SUS) (R$)**
0803010010	**Ajuda de custo p/alimentação com pernoite**	**24,75**
0803010028	**Ajuda de custo p/alimentação sem pernoite**	**13,00**
0803010109	**Unidade de remuneração por transporte terrestre**	**4,95**
0803010044	**Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de acompanhante**	**24,75**

Art. 12º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turiaçu – MA, 10 de fevereiro de 2022.

Página 5 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

Edésio João Cavalcanti

Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

Decreto nº 05/2022

Regulamenta as disposições da Lei nº 350 de 27 de julho de 1994 (Código de Postura) e Lei nº 694 de 08 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeito erga omnes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 2101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta as disposições da Lei nº 350 de 27 de julho de 1994 (Código de Postura) e Lei nº 694 de 08 de dezembro de 2014, em relação a taxa de licença em decorrência do exercício regular do poder de polícia.

Art. 2°. Sem prévia licença da Prefeitura, é proibido o funcionamento e/ou a realização de qualquer das atividades previstas no art. 72, § 1º da Lei nº 694 de 08 de dezembro de 2014.

Art. 3°. O contribuinte será a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município de Turiaçu-MA.

Página 6 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

Art. 4°. Será devido taxa de licença, no mesmo exercício de atividade, em caso de mudanças no ramo e atividade, transferência de local. Criações de filiais/anexos ou qualquer outras alterações, o qual será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

Parágrafo único. As alterações cadastrais deverão ser informados em até 30 (trinta) dias a repartição própria do Município, para fins de atualização cadastral.

Art. 5º. Os valores correspondentes das taxas de licenças estão determinadas em tabela anexa a Lei nº 694/14.

Art. 6º. O estabelecimento licenciado deverá, obrigatoriamente, fixar o Alvará em local visível ao público e acessível à fiscalização, sob pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º. As Licenças emitidas conforme disposto neste Decreto ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais e demais declarações firmadas, estando as atividades sujeitas à fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e finanças.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento do disposto no caput, o departamento responsável tomará as medidas cabíveis, de acordo com a situação apurada, ficando o contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeita às penalidades administrativas, sem prejuízo de outras penalidades civis e/ou penais cabíveis.

Art. 8º. As Fiscalizações preventivas e as denúncias recebidas por irregularidade ou suposta ausência de Licença, serão apuradas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que adotará as medidas dispostas no Código de Posturas do Município.

Art. 9º. Para os profissionais liberais e autônomos com estabelecimento, a emissão da Licença para Localização e Funcionamento - LLF e da Licença de Fiscalização e Funcionamento - LFF será efetuada nos mesmos critérios estabelecidos neste Decreto Municipal e na legislação pertinente.

Art. 10°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11°. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, 10 de fevereiro de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

Página 7 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

ERRATA PORTARIA N° 003/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Portaria de nº 003/2022. Publicada na edição nº 242, de 13 janeiro de 2022, do Diário Oficial do Município de Turiaçu-Ma, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção.

Onde se lê:

DAILSON JOSÉ DE RIBAMAR ....

Leia-se

DAILSON JOSÉ DE RIBAMAR CAVALCANTI .....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de fevereiro de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA N° 004/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Portaria de nº 004/2022. Publicada na edição nº 242, de 13 janeiro de 2022, do Diário Oficial do Município de Turiaçu-Ma, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção.

Onde se lê:

Art. 2º - ……DAILSON JOSÉ DE RIBAMAR ....

Leia-se

Art. 2º - ……DAILSON JOSÉ DE RIBAMAR CAVALCANTI .....

Página 8 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de fevereiro de 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Página 9 de 10
Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)3210-2601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 10 de 10

Carimbo de Tempo : 10/02/2022 17:56:16